



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

Representação n.º. 15/2020-G3P

O Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar n.º. 1/94 - LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, do Regimento Interno - RI/TCDF, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal examine os fatos a seguir descritos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

No Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de outubro de 2020, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP publicou o extrato do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 15/2020 – DECOMP/DA, a ser realizado em 12 de novembro de 2020, para a contratação de obra de recuperação e revitalização de viadutos, localizados nas vias dos Eixos Rodoviários W e L e no Eixo Rodoviário – DF 002, no valor estimado de R\$5.912.127,68 (cinco milhões, novecentos e doze mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 015/2020 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – modo de disputa aberto, para contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de recuperação e revitalização de viadutos, localizados nas vias dos Eixos Rodoviários W e L e no Eixo Rodoviário – DF 002, entre as quadras comerciais locais 101/102 e 201/202; 105/106 e 205/206; 109/110 e 210/211; e 113/114 e 213/214; e no Eixo Rodoviário – DF 002, entre as quadras 110/210 e 111/112, na Asa Sul do Plano Piloto/DF, inclusive elaboração de projetos executivos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos- Valor estimado da contratação R\$ 5.912.127,68 - processo nº 00112-00019390/2020-11 - Data e horário da licitação: 12 de novembro de 2020 - às 09:00h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará o certame acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2020
SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO
Chefe do DECOMP/DA

Segundo consta do Projeto Básico das obras (SEI/GDF – 48779025), disponibilizado no site da NOVACAP¹, a justificativa para a contratação seria a impossibilidade legal de concluir as obras de revitalização dos viadutos com base no contrato atualmente em vigor, firmado com a empresa Impermeare Serviços de Engenharia Ltda., ante a iminente extrapolação dos limites de acréscimos previstos na Lei de Licitação. Caso o contrato seja executado na sua integralidade, levando-se em conta a necessidade de serviços adicionais, o limite legal de 50% de acréscimo será extrapolado. As justificativas para a realização do certame estão descritas no item 3 do Projeto Básico, nos seguintes termos:

“3. JUSTIFICATIVA

3.1 A partir da solicitação conda no Ofício SEI-GDF n.º 255/2018 - SINESP/GAB/ASSESP (5366251), no qual a anteriormente designada Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP solicitou intervenções em Obras de Artes Especiais que necessitam de manutenção e reparo, bem como em razão de determinação conda na Ata de Audiência de 14/06/2018 da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF 1 (12481435), a NOVACAP elaborou os estudos para as contratações objeto do Processo

¹ <https://sistemas.novacap.df.gov.br/licitacao>, em 20 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL TERCEIRA PROCURADORIA

00112-00012822/2018-31 – Viadutos das Tesourinhas – Lote 01 (Asa Sul) e Lote 02 (Asa Norte).

3.2 Ressalta-se que em Audiência realizada no dia 14 de junho de 2018 na 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, conduzida pela MMª. Juíza Federal Substituta Diana Maria Wanderlei da Silva em decorrência da Ação Civil Pública nº 1002654-30.2018.4.01.3400 proposta pela OAB/DF e DPU, o Douto Juízo Federal estabeleceu Acordo Judicial, subscrito pelos retro citados requerentes e requeridos (DISTRITO FEDERAL, NOVACAP e DER/DF), sob a tutela do il. MPF, no qual tratou-se como prioritária a realização de obras nas Tesourinhas (12481435), conforme transcrição a seguir:

“(…) ACORDO JUDICIAL

Na oportunidade, em relação à tutela de urgência, as partes, juntamente com a cooperação do juízo, resolveram firmar acordo parcial para a pronta reparação das obras de maior risco, qual seja, a de Criticidade nível 04, que, conforme Manual do DNIT 010/2004 – PRO, refere-se a “defeitos ou danos acima de 30%. Necessidade de intervenção imediata com viaduto em operação.”

3.3 Assim, em decorrência do referido Acordo Judicial, coube à NOVACAP tomar as providências relativas à reparação das seguintes obras, que apresentam maior risco: **Viadutos das tesourinhas do Plano Piloto**, Viaduto sobre N2 (ao lado do Conjunto Nacional) e Ponte Honestino Guimarães, visando garantir a segurança da população, uma vez que os danos das construções, se não reparados, podem acarretar redução na sua vida útil e até mesmo total inutilização dessas obras de arte.

3.4 Ressalta-se, o objetivo primordial dessas intervenções é a conservação de bens públicos, construídos para a inauguração da Capital em 1960, primando pela restauração das condições estruturais e pela segurança dos usuários.

3.5 Isto posto, a execução de **Recuperação Estrutural e Revitalização dos Viadutos localizados nos Eixos Rodoviários W e L e no Eixo Rodoviário – DF 002, sobre as vias de ligação entre as quadras comerciais locais das quadras 100 e 200, no Plano Piloto, DF, incluindo a reconstrução dos guarda-rodas e a elaboração de projetos executivos, Lote 01**, foi objeto do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004 / 2018 – ASCAL/PRES – 2ª versão (20255958), e do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E. – Nº 069/2019 – ASJUR/PRES/NOVACAP (20255958), estabelecido entre Companhia e a empresa IMPERMEAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

3.6 **Não obstante o trabalho de inspeção visual minuciosa realizada nos Viadutos da Asa Sul pela equipe técnica da NOVACAP nos preparativos da fase interna da licitação, depois de iniciada a execução da obra, somente após a retirada dos revestimentos cerâmicos e dos revestimentos argamassados foi possível constatar a real situação das estruturas de concreto, conforme relatado pela empresa IMPERMEAR em Carta (34546236) inserida no Processo 00112- 00002372/2020-92. Concluiu-se que** as estruturas apresentam grau de risco "crítico", ou seja, quando o dano pode causar comprometimento sensível da vida útil da estrutura. Como ainda relata a fiscalização da obra (34549990 e 36507917), essa condição da estrutura dos Viadutos impactou sensivelmente nos quantitativos e serviços necessários para a conclusão da recuperação estrutural pretendida.

3.7 Diante da limitação legal e contratual de aditivo financeiro possível, foi informada pela fiscalização a “possibilidade de execução de uma e meia etapas, das quatro etapas do Contrato” com a empresa IMPERMEAR.

3.8 Devido à situação apresentada, após análise de serviços e valores, foi solicitada manifestação jurídica e emitido o Parecer SEI-GDF n.º 138/2020 - NOVACAP/PRES/ASJUR (37589421), que em sua conclusão informa:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA

(...) verifica-se que a parcela dos serviços adicionais pretendidos, apesar de momentaneamente apontarem acréscimo da ordem de 39,41% ao valor inicial do contrato, indicam que tal valor fará frente apenas a "uma e meia etapas, das quatro etapas do contrato" e, conseqüentemente o cumprimento das etapas faltantes acarretará em extrapolação do valor originariamente contratado superior ao limite de 50% previsto na lei e no contrato. O que não é possível do ponto de vista legal.

Entretanto, exclusivamente quanto ao acréscimo qualitativo, seria possível, em tese, extrapolar-se o limite legal, desde que atendidas as condicionantes cumulativas apontadas pela Decisão 215/99 do TCU. E mesmo nesta hipótese é de se consignar, uma vez mais, a advertência (que também se aplica à presente hipótese) constante da cota de aprovação do Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 284/2019 - PGDF/PGCONS/CHEFIA, pelo Procurador-Chefe GABRIEL ABBAD SILVEIRA: " (...) Assim, sob o ponto de vista jurídico, a medida é arriscada, pois depende do reconhecimento da presença dos requisitos apontados na decisão n.º 215/1999 do eg. TCU, o que só há como ser confirmado em futura ação dos órgãos de controle."

3.9 Assim, após avaliação das alternativas disponíveis, foram realizados os aditivos para executar serviços acrescidos limitados aos preceitos normativos que regem o Contrato N.º 069/2019 – ASJUR/PRES/NOVACAP (27166321), conforme demonstrado pela Fiscalização da NOVACAP (42436655 e 42447221), restando clara a necessidade de realização de nova licitação para execução da recuperação estrutural dos Viadutos das Tesourinhas da Asa Sul remanescentes.

3.10 Após solicitação de informações por parte do Departamento Técnico, em caráter orientativo, a Fiscalização da obra, mediante Despacho - NOVACAP/PRES/DE/DEDI/SERFO (43298864) apresentou esclarecimento quanto aos serviços eventualmente necessários e os critérios adotados para o levantamento e quantificação dos serviços necessários.

3.11 Assim, atendendo a solicitação da Diretoria de Edificações (43891154) foi autuado o Processo n.º 00112-00019390/2020-11 para condução do presente Certame.

3.12 Realizada a Disponibilidade Orçamentária n.º 179/2020 - NOVACAP/PRES/DF/DEFI/SECOR (44297082), a partir de valor preliminarmente estimado pela SEORÇA/DETEC/DE/NOVACAP, foram ultimados os trabalhos de elaboração de documentos técnicos visando a licitação da **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de recuperação e revitalização de viadutos, localizados nas vias dos Eixos Rodoviários W e L e no Eixo Rodoviário – DF 002, entre as quadras comerciais locais 101/102 e 201/202; 105/106 e 205/206; 109/110 e 210/211; e 113/114 e 213/214; e no Eixo Rodoviário - DF 002, entre as quadras 110/210 e 111/112, na Asa Sul do Plano Piloto/DF, inclusive elaboração de projetos executivos.**

3.13 Reitera-se, por fim, como contido no Processo 00112-00026231/2018-41 (19541248), que a NOVACAP se isenta de quaisquer eventos que possam vir a impactar a integridade física de usuários em decorrência da manutenção do guarda-corpo existente, cuja preservação nos moldes atuais foi determinada pelo IPHAN-DF por meio do Parecer Técnico n.º 107/2018 (46591666), uma vez que esta Companhia ensejou esforços na aprovação de solução alternativa, normatizada e com eficácia testada, porém que difere do modelo existente concebido à época da construção do Plano Piloto.”

Importa observar que, anteriormente à divulgação do Aviso de Licitação do PL 15/2020-DECOMP/DA, as obras de recuperação e revitalização dos viadutos localizados nas vias dos Eixos Rodoviários W e L e no Eixo Rodoviário – DF 002 foram licitadas por meio do Procedimento Licitatório – PL n.º 004/2018-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA

ASCAL/PRES, com valor estimado de R\$7.941.370,94, conforme Aviso de Licitação publicado no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2019.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

Procedimento Licitatório - PL nº 002/2018-2ª Versão - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - para contratação de empresa de engenharia para obra de execução de recuperação, reforço estrutural e revitalização dos Viadutos localizados no Eixo Rodoviário Leste - ERL e no Eixo Rodoviário Oeste - ERW sobre a Via N2 (Viadutos 06 e 08), em Brasília/DF, inclusive elaboração de projetos executivos - Valor estimado R\$ 6.429.698,98 - processo nº 00112-00026231/2018-41. Data e horário da licitação: 07 de março de 2019 - às 09:00h.

Procedimento Licitatório - PL nº 004/2018 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - por lote, para contratação de empresa de engenharia para execução de Recuperação Estrutural e Revitalização dos Viadutos localizados nos Eixos Rodoviários W e L e no Eixo Rodoviário - DF 002, sobre as vias de ligação entre as quadras comerciais locais das quadras 100 e 200, no Plano Piloto, DF, incluindo a reconstrução dos guarda-rodas e a elaboração de projetos executivos - Valor estimado R\$ 7.941.370,94 - processo nº 00112-00012822/2018-31. Data e horário da licitação: 08 de março de 2019 - às 09:00h.

A NOVACAP realizará os certames na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Areas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Sede da Companhia em Brasília - DF. Os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.novacap.df.gov.br. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2019
PAULO JAYME BARBOSA FERREIRA
Chefe

Concluído o certame, as empresas **Impermear Serviços de Engenharia Ltda. e Construtora LDN Ltda.** foram contratadas, respectivamente, para a realização do Lote 1 (Asa Sul) e do Lote 2 (Asa Norte), pelos valores de R\$ 3.382.888,95 (três milhões trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 3.955.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta e cinco mil reais), com prazo de vigência contratuais de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura, conforme os termos dos Extratos de Instrumento Contratual publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 9 de setembro de 2019.

O Contrato nº 069/2019-ASJUR/PRES/NOVACAP, celebrado com a empresa Impermear para a realização do Lote 1, foi aditado duas vezes para ajustes do valor inicialmente pactuado. O Primeiro Termo Aditivo² promoveu o acréscimo de R\$1.333.199,58, correspondente a 39,41% do valor original. O Segundo Termo Aditivo³ acrescentou a importância de R\$358.161,49, correspondente à aproximadamente 10,59% do valor original do ajuste.

Por sua vez, o Contrato nº 70/2019-ASJUR/PRES/NOVACAP, celebrado com a Construtora LDN Ltda. para a execução do Lote 2, com o Primeiro Termo Aditivo⁴, sofreu o acréscimo de R\$505.636,94, correspondente à aproximadamente 12,78% do valor inicialmente contratado. Com o Segundo Termo Aditivo⁵, o prazo de execução e de vigência foram alterados, passando para 11/12/2020 e 20/02/2021, respectivamente.

² DODF Nº 92, de 18 de maio de 2020.

³ DODF Nº 180, de 22 de setembro de 2020.

⁴ DODF Nº 88, de 12 de maio de 2020.

⁵ DODF Nº 174, de 14 de setembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA

Ao examinar os aditivos e a justificativa para a realização do novo certame, algumas questões chamaram a atenção do Ministério Público de Contas. Primeiro, o acentuado aumento no valor original do contrato celebrado para execução das obras do Lote 1 (Asa Sul). De acordo com os termos aditivos, os serviços adicionais importaram acréscimo de 50% do valor original do contrato até o momento, situando-se no limite legal permitido para os casos de reforma, consoante os termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. Isso evidencia a impossibilidade de novos acréscimos nos quantitativos dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) autorizado em lei. Evidencia, também, uma possível falha no planejamento da obra, ainda que a contratação tenha sido no regime de empreitada por preço unitário e que a retirada do revestimento das paredes dos viadutos pudesse indicar acréscimos nos serviços.

Outro ponto a destacar, refere-se à discrepância entre a execução do Lote 1 quando comparado como Lote 2. Conforme afirmado, a execução do Lote 2 está em fase avançada e não há notícia de nova licitação para a complementação dos serviços em razão de eventuais acréscimos nos quantitativos. Embora exista um equilíbrio entre os quantitativos dos Lotes 1 e 2, em razão do número de viadutos a serem reformados, a diferença em termos de valor é significativa.

Considerando o valor original do **Contrato Nº 069/2019 – ASJUR/PRES/NOVACAP (Lote 1)**, mais os acréscimos promovidos pelos Termos Aditivos e o valor estimado do Edital do PL 15/2020-DECOMP/DA, o custo total da obra para a Administração chegará a **10,98 milhões de reais**⁶ aproximados. Este valor está bem acima do valor do **Contrato nº 70/2019-ASJUR/PRES/NOVACAP**, firmado para o **Lote 2** (Asa Norte), que perfaz o montante de **4,46 milhões reais**⁷, incluído o Primeiro Termos Aditivo.

Assim, em razão dos acréscimos no valor original do ajuste e da diferença em relação ao montante das obras do Lote 2, o MPC/DF considera importante que o Tribunal verifique quais as razões técnicas para o incremento dos quantitativos do Contrato Nº 069/2019 – ASJUR/PRES/NOVACAP e para a realização do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 15/2020 – DECOMP/DA.

Cabe destacar que os aditivos contratuais devem ser antecedidos de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, além de ter seu conteúdo resumido publicado, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão nº 554/2005 – Plenário/TCU).

Sobre o prazo de conclusão das obras, em matéria divulgada na Agência Brasília, de 27 de julho de 2020, dos 16 conjuntos de tesourinhas das asas Sul e Norte, havia a previsão, naquela época, de conclusão das obras da Asa Norte em dezembro do

⁶ 3.382.888,95 + 1.333.199,58 + 358.161,49 + 5.912.127,68 = 10.986.377,70

⁷ 3.955.000,00 + 505.636,94 = 4.460.636,94



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

corrente ano e as da Asa Sul em janeiro de 2021. Os prazos divulgados estão de acordo com o estabelecido nos contratos, considerando os termos aditivos, porém, com o anúncio da nova licitação, há fortes indícios de atraso na conclusão das obras da Asa Sul.

Na Asa Norte, a execução está mais avançada atualmente, sendo que as obras das tesourinhas das quadras 5/6, 7/8, 11/12 e 15/16 estão concluídas, as obras das quadras 1/2 e 13/14 estão em fase pavimentação e as obras das quadras 3/4 e 9/10 estão em andamento. Na Asa Sul, as obras das tesourinhas das quadras 1/2, 5/6, 9/10 e 13/14 foram incluídas no novo certame (PL Eletrônico nº 15/2020 – DECOMP/DA), confirmando que as obras, de fato, não serão concluídas com base no atual contrato firmado com a empresa Impermeare.

Assim, em face das competências constitucionais do Tribunal de Contas para fiscalizar os órgãos e entidades da Administração e zelar pela correta aplicação de recursos públicos e pela observância dos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, o Ministério Público de Contas propõe ao Plenário que:

- I – tome conhecimento da presente representação, determinando seu processamento em autos específicos;
- II – autorize a Unidade Técnica competente a realizar procedimentos de fiscalização para examinar a execução dos Contratos de Execução de Obra de Engenharia decorrentes do Procedimento Licitatório – PL nº 004/2018-ASCAL/PRES e o Procedimento Licitatório Eletrônico nº 15/2020 – DECOMP/DA.

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador